

A ROMANTIZAÇÃO DA FIGURA DO CRIMINOSO EM CRIMES VIOLENTOS: UMA VIOLAÇÃO DO DIREITO DAS VÍTIMAS

THE ROMANTICIZATION OF THE CRIMINAL FIGURE IN VIOLENT CRIMES: A VIOLATION OF VICTIMS RIGHTS

Recebido em	30/11/2022
Aprovado em	06/02/2022

Enaily de Queiroz Costa¹
Lais Cardoso da Mota e Souza²
Carlos Alberto Valcácio dos Santos³

RESUMO

O consumo de conteúdos que abordam crimes vem aumentando exponencialmente nos dias atuais, não somente os crimes apresentados em obras ficcionais, mas, especialmente, de crimes de grande repercussão midiática. Observa-se um interesse excepcional por indivíduos que praticaram condutas delituosas violentas e por vezes essa obsessão se dá de forma a romantizar atitudes destes e até mesmo glamourizando-as. Assim, o presente trabalho tem por escopo buscar as prováveis origens deste fascínio, e os motivos levam os espectadores a terem empatia ou afeição por figuras que normalmente seriam hostilizadas pelo que cometeram. Aliado a essa busca pelas motivações envolvidas em tais comportamentos, defende-se que a romantização de condutas criminosas pode repercutir em um processo de revitimização. Para atingir o objetivo proposto utilizou-se o método bibliográfico e documental consistente em pesquisa explicativa a partir da leitura e análise de livros, artigos e pesquisas, de âmbito nacional e internacional. Verificou-se então os possíveis fatores causais para o fenômeno da romantização e suas consequências.

Palavras-chave: Romantização do criminoso; crimes violentos; revitimização.

¹ Graduanda no 8º período do curso de direito do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Aluna de Mobilidade internacional na Universidade do Porto em Portugal, durante um semestre em 2022. Monitora Bolsista de Direito Constitucional em 2021. ID LATTES: 8469890149757621. E-mail: queirozenaily@gmail.com.

² Graduanda no 8º semestre do curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Estagiária no Tribunal de Justiça do Estado do Pará. ID LATTES: 8870017509827035. E-mail: laiscardosomota@hotmail.com.

³ Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) - Pará. Pós-graduado em Direito Médico & Proteção Jurídica à Saúde pelo Instituto de Pós-Graduação (IPOG). Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Graduado em Processamento de Dados pela Universidade Ibirapuera - SP. Pós-graduado em Administração de Banco de Dados pela Faculdade de Informática e Administração Paulista. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Mediador judicial formado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Empreendedor na empresa Radice Educacional SS. Professor de Graduação e Pós-graduação nas áreas do Direito e das Ciências da Saúde. Mais de 25 anos de experiências docente em todos os níveis. ID LATTES: 5870111126587194. E-mail: carlos.santos@prof.cesupa.br.

ABSTRACT

The consumption of content that addresses crimes is increasing exponentially these days, not only the crimes presented in fictional works, but, especially, crimes of great media repercussion. There is an exceptional interest in individuals who have committed violent criminal conduct and sometimes this obsession takes place in a way that romanticizes their attitudes and even glamorizes them. Thus, the scope of this work is to seek the probable origins of this fascination, and the reasons that lead viewers to have empathy or affection for figures who would normally be hostile for what they committed. Allied to this search for the motivations involved in such behaviors, it is argued that the romanticization of criminal conduct can have repercussions in a process of revictimization. To achieve the proposed objective, the bibliographic and documentary method was used, consisting of explanatory research based on the reading and analysis of books, articles and research, both national and international. The possible causal factors for the phenomenon of romanticization and its consequences were then verified.

Keywords: Romanticization of the criminal; violent crimes; revictimization.

1 INTRODUÇÃO

A romantização pode ser entendida como uma idealização, uma postura que implica em poetizar um ato ou conduta, tornando tal ato ou conduta romântica (INFOPÉDIA, 2022). Dentro do contexto da presente pesquisa, o fenômeno da romantização apresenta-se como um processo de minimização da gravidade da prática criminosa e dos indivíduos que praticaram delitos penais, em especial dos crimes dolosos contra a vida.

Seguindo nesta linha de raciocínio, a romantização do ato e mesmo da figura do criminoso acaba por emprestar uma aura de glamourização, de heroísmo que faz com que uma conduta socialmente reprovável e tipificada penalmente acabe por ganhar a simpatia e mesmo a empatia social. Resta claro que este processo de romantização de uma conduta criminosa e a elevação da figura do criminoso a um patamar heróico acaba por lesionar, mais uma vez, as vítimas diretas e indiretas (família, pessoas próximas da vítima) em um processo perverso de revitimização.

A extensa produção midiática envolvendo a discussão e a visão romantizada de crimes de grande repercussão e mesmo a criação de obras de ficção em que crimes e criminosos são vistos de uma forma absolutamente glamourizada demonstram que, de fato, o homem da sociedade pós-moderna deleita-se com os ínfimos detalhes das práticas criminosas e mais, acaba por elegê-los como seus heróis e mesmo como ideais de conduta.

O presente trabalho surge da inquietação em buscar os porquês desse interesse e, principalmente, aferir os motivos que geram a empatia social com a figura do criminoso.

Para responder aos questionamentos levantados buscou-se realizar uma pesquisa explicativa a partir da utilização de procedimento bibliográfico e análise documental, compreendendo a utilização de livros, artigos e pesquisas sobre o tema em âmbito nacional e internacional (GIL, 2022).

Em um primeiro momento, analisar-se-á a forma como se dá a romantização da conduta e da figura do criminoso pela sociedade, de modo a buscar as possíveis origens do fascínio por pessoas que cometeram crimes cruéis e fruto de indignação coletiva e, principalmente, questionar o porquê crimes violentos podem despertar sentimentos positivos nas pessoas em relação aos autores de tais condutas criminosas. Algumas hipóteses são elencadas para justificar tal fascínio como uma possível transgressão da realidade para a ilusão e mesmo a projeção social quanto o criminoso; e ainda, em relação a uma parafilia denominada de hibrístofilia, bem como o papel da mídia televisiva e cinematográfica, como disseminadora de tais informações.

Em um segundo momento, a análise debruçou-se sobre alguns casos paradigmáticos com o objetivo de exemplificar de forma mais contundente as situações de idealização, apresentando de forma mais concreta as características que permeiam tais situações.

Observa-se então, no caso do Maníaco do Parque, indivíduo que através de sua persuasão convencer mulheres a serem suas modelos, quando na verdade estas seriam suas vítimas, e ainda a maneira aparentemente positiva como parcela social reagiu a tal conduta, se tornando fãs do sujeito.

Ademais, versa sobre série de grande repercussão nacional e internacional, a denominada "La Casa de Papel", a qual transforma a visão da figura de criminosos que estão assaltando a Casa da Moeda da Espanha, com diversas condutas ilícitas, com mais de 60 reféns, são tidos como verdadeiros heróis, assim, a série retrata a ideia de idealização.

E ainda visando a exemplificação de situações de idealização, discorre sobre a fatídica história de Jeffrey Dahmer, um *serial killer* canibal, o qual mesmo diante de práticas abusivas e condutas penalmente adversas, este ainda se tornou uma figura por quem se cria compaixão e apreço, vez que este também ganhou diversas fãs.

Ao final, o foco da pesquisa desloca-se para a análise acerca do impacto do processo de glamourização do criminoso nas vítimas, sejam elas diretas ou indiretas, com o intuito de perceber de que forma esse comportamento social acaba por provocar graves prejuízos e mesmo violar direitos das vítimas em um processo que ocorre em paralelo com a glamourização, a revitimização.

Por conseguinte, conclui-se pela análise que possíveis fatores que levam ao fenômeno da romantização, ensejando em uma drástica violação dos direitos das vítimas.

2 ROMANTIZAÇÃO DA FIGURA DO CRIMINOSO: CAUSAS

O criminoso, entendido como aquele que comete um crime, ou seja, pratica uma conduta típica, ilícita e culpável (nos moldes do Código Penal Brasileiro), vem se tornando alvo de romantização social. Sendo esta figura alvo de tal romantização, assim, entende-se a esta como, advinda do verbo romantizar como "tornar algo mais atraente, interessante ou romântico do que é a realidade" (CAMBRIDGE DICTIONARY, 2014, *tradução livre*). Isto é, um fenômeno que enseja na minimização da conduta do agente delitivo, ensejando na criação de empatia, de atração pela sua infração e banalizando a figura passiva, qual seja a vítima.

Diante dessa romantização, é necessário que se indague sobre as possíveis causas, ou seja, os fatores que levam um indivíduo, e por vezes grande parcela da sociedade, a criar sentimentos e atos de empatia com indivíduo que cometeu infrações. Assim, analisamos, com base em percepções da psicanálise, a forma como a ilusão pode interceder na realidade fazendo com que a nossa vivência atual seja espelhada em nossa vivência virtual (LAMANNO, 1994).

Além disso, outra seria a imagem projetada sobre a figura do criminoso, isto é, a maneira como a sociedade enxerga o indivíduo transgressor, as razões pelas quais condutas que deveriam ser alvo de desprezo, angústia, e até repulsa, desenvolvem na verdade sentimento de admiração (ZAGO, 2011).

Há ainda, uma parafilia, denominada de hibristofilia, onde esta consiste em desenvolver de uma atração sexual, por um indivíduo que cometeu um crime, uma afeição para além da pura admiração, mais de almejar se envolver com a figura do criminoso (BRUNS, 2022).

Ademais, outro fator causal é a mídia como disseminadora de ditames a sociedade, esta que, mesmo sendo fato inegável de evolução, que difunde perspectivas com intuito de gerar envolvimento do telespectador, para que este gere audiência e conseqüentemente lucro para emissoras ou plataformas de streaming. Mas o que muitas vezes não se percebe é a maneira como a mídia pode ser utilizada como uma ferramenta de inversão de valores sociais, de ideologias pessoais (CARVALHO et al., 2018).

Posto isso, tais pontos mencionados, em relação a causas que podem gerar a efetiva romantização da figura do indivíduo, serão expostas a seguir.

2.1 A INTERSEÇÃO DA ILUSÃO COM A REALIDADE

A sociedade pós-moderna ainda se espelha em ideais do tradicionalismo, ideais de conquistas, tais como de encontrar o "par perfeito"/ o parceiro dos seus sonhos, e assim milhares de pessoas passam por nossas vidas diante dos mais variados tipos de relação. O fato é, "o que faz com que tenhamos um interesse tão exclusivo em uma pessoa?", este questionamento nos leva a analisar o mundo das ideias, e perceber o fenômeno da ilusão. Para tal, cumpre citar Lamanno (1994, p. 12):

Da psicanálise advém a ideia de que todos nós temos a ilusão original representada pelo desejo de retornar a um estado ideal, livre de conflitos, um estado onde impera a recusa de separação de corpos e de indivíduos, de perda e do luto, do tempo e da morte. Temos também uma memória inconsciente que registra tudo: infância, mãe, pai, irmãos, o mundo relacional onde se desenrola a trama psíquica de Narciso a Édipo.

Lamanno em seu livro "repetição e transformação na vida conjugal" explica como nossa vivência virtual, isto é, as vivências da infância que tivemos com figuras familiares, se decifram como uma ilusão original. O encontro do "par perfeito" consistiria no reencontro de uma ideia anterior, encontrar no outro aquilo que lhe foi escasso ou lhe foi abundante, criando assim o que a autora chamou de "núcleo de vivência mútua", a qual seria a convergência da vivência atual com a vigência virtual. Posto isso, essa ligação coloca em uma moldura a relação que se estabelece entre os indivíduos (LAMANNO, 1994, p. 15).

Nesse sentido, quando observamos uma afeição por um indivíduo que praticou crimes violentos, poderíamos ter como explicação o fenômeno da ilusão, ao feito que a vivência virtual, seja ela de carácter bondoso ou repulsivo, se encontra nas características de outrem, criando um interesse talvez consequência de uma ilusão. Óbice, todavia, surge, quando o indivíduo pelo qual se criou interesse é figurado como um criminoso, questionando assim o porquê desse ímpeto de sentimentos.

Ainda nesse aspecto, diante do conceito de ilusão, a qual traduz-se de forma que "a distensão do vínculo com a realidade vai mais longe; a satisfação é obtida através de ilusões, reconhecidas como tais, sem que se verifique permissão para que a discrepância entre elas e a realidade interfira na sua função" (FREUD, 1930, p. 88 *apud* ZAGO, 2011, p. 13). Isto é, entender a realidade como insuficiente para aquilo que é desejado, e assim transgredir para o campo da imaginação fazendo com que esta reflita em uma realidade inconsistente, inconcreta (ZAGO, 2011).

Posto isso, a transgressão da realidade teria ligação não tão somente com a vivência virtual, mas com a ilusão em sentido aspiração, de anseio de algo ou alguém em determinados moldes. Assim, a empatia com a figura do criminoso se daria pelo reencontro de vivências passadas, bem como em razão do indivíduo acreditar naquele criminoso com um ser que irá se encaixar nos moldes de sua imaginação, enxergando-o como "par perfeito".

2.2 IMAGEM PROJETADA SOBRE A FIGURA DO CRIMINOSO

A imagem do indivíduo transcorre para além daquilo que é pretendido por ele, sendo vislumbrado pela forma como a sociedade o enxerga, pela maneira como se dá a sua imagem social, e assim, o criminoso poderia ser observado com empatia, com heroísmo. Nesse sentido, a sociologia explica esse ponto de vista a partir da relação entre o homem, e aqui entendemos ser humano, com as normas sociais, isto pois seria em torno da relação com as normas que se explicaria a transgressão criminal (ROBERT, 2007, p. 125 *apud* ZAGO, 2011, p. 18). Por conseguinte, a análise a ser abordada consiste na empatia social desenvolvida através da visão da figura do criminoso como herói, como aquele indivíduo que gerou o enfraquecimento do sistema público, como ser de coragem para ir contra as normas positivas.

Assim, como bem aduz Hobsbawn (1969, p. 132-133 *apud* ZAGO, 2011, p. 17), "existe aquilo que fica quando eliminamos a moldura local e social do bandoleirismo: uma emoção permanente e um papel permanente. Há a liberdade, o heroísmo e o sonho de justiça". Essa é uma visão um tanto romântica, no sentido da literatura, em razão do puro sentimentalismo gerado pelos admiradores dessa figura transgressora, e a supervalorização desses sentimentos, poderiam vir a desenvolver a romantização em si. Isto é, iniciar um processo de exaltação da figura do criminoso com um herói, como aquele capaz de subestimar as normas positivadas do direito.

Nesse enredo, Adelaide Caires (RODRIGUES, 2009), neuropsicóloga, observa a atração desenvolvida por um criminoso, como fator que acontece em razão da identificação de rompimento das barreiras sociais, como os atos proibidos fossem alvo de admiração e ao mesmo tempo de ligação o seu próprio eu, com suas tragédias pessoais, não conseguindo assim se identificar pelo lado da vítima e sim do lado, e conseqüentemente com o transgressor.

Diante desses fatores, para além do sentimento de heroísmo e de identificação, observa-se ainda uma visão do homem transgressor como sujeito provedor atenção e carinho, isso pois, em uma visão abrangente, mulheres que tendem a se apaixonar ou demonstrar atração por criminosos vivenciaram ou vivem vidas sofridas. Todavia, esse sofrimento não

seria somente por uma visão virtual de sua infância ou em razão de violências anteriores, mas pelo sofrimento emocional desenvolvido por diversos fatores. Dessa maneira, em razão de tamanha vulnerabilidade emocional, "qualquer gesto de carinho, qualquer palavra mais doce por parte do preso (da figura do criminoso num geral) ou um simples elogio já as seduz" (RODRIGUES, 2009, p. 1554).

Nesse contexto, "é o homem que abarca, a partir de sua conduta antissocial e de sua condição prisional, idealizações e ilusões provindas do imaginário dessas mulheres, de forma a se tornar um potencial provedor de amores e desejos." (ZAGO, 2011, p. 17). Por conseguinte, são estas características que por vezes atraem futuras vítimas de criminosos e ainda, também seriam passíveis de serem apreciados por parte da sociedade a ponto de se desenvolver um sentimento de empatia, de minimização dos delitos e de apreciação do criminoso ou do delinquente.

Outrossim, há de se mencionar que esta imagem projetada sobre a figura do criminoso concebe uma inversão de valores, sendo "uma transformação onde não se sabe o que é certo ou errado, positivo ou negativo, moral ou imoral. Neste contexto, as pessoas questionam, ou não reconhecem seus princípios e valores em si mesmos. Há uma impressão de que o mundo está ao contrário e confuso" (CARVALHO *et al.*, 2018, p. 9). Isto é, a imagem criada de herói, a empatia desenvolvida, nos faz questionar nossos próprios princípios, nossas próprias ideologias.

2.3 A HIBRISTOFILIA COMO PARAFILIA QUE ACOMETE A ATRAÇÃO POR CRIMINOSOS

O termo "hibristofilia" surgiu em meados de 1950, pelo psicólogo John Money, muito usado por criminologistas como uma das possíveis causas para a romantização de pessoas que cometeram crimes violentos. Também chamada de "Síndrome de Bonnie e Clyde" que faz alusão ao casal dos anos 1930, onde Bonnie se apaixona por Clyde, um criminoso que está preso, e após sair da prisão, começam a assaltar. Sendo assim, a hibristofilia consiste em uma parafilia em que uma pessoa sente afeição e desejo sexual por um indivíduo que cometeu crimes violentos como estupro e assassinato, ou que tenha praticado qualquer fato considerado penalmente como desviante (BRUNS, 2022).

Nesse sentido, importa ressaltar que comumente essa parafilia acomete mulheres heterossexuais, algumas se dedicam a um relacionamento amoroso com esses sujeitos e se doam ao máximo para satisfazê-los. Assim, diante desse fator de gênero acometido por esta parafilia, em um estudo feito pela criminologista Bruns (2022) as mulheres relatam que

quando estiveram presas receberam poucas ou nenhuma visita dos companheiros, recebendo apoio unicamente da família, o que evidencia que o comportamento de dedicação parte na maioria das vezes de mulheres.

Muito se discute sobre a figura da “mulher de bandido”, por vezes descrita como uma mulher pobre, ignorante e feia, entretanto, Gilmar Rodrigues em seu livro "Loucas de Amor" (2009) esclarece que mulheres hibrófilas são das mais diversas características, incluindo mulheres de boas condições financeiras, universitárias e bonitas.

Frente o exposto, algumas possíveis explicações para tal fato trazidas pela revista de psicologia "A Mente é Maravilhosa" (HIBRISTOFILIA, a atração por criminosos, 2021, *online*) são de que o sistema machista e patriarcal em que a sociedade foi fundada pode ter uma grande influência nisso, tendo em vista que o sexo feminino sempre foi objeto de dominação masculina, visto como frágil e inferior, necessitando da proteção e cuidado de um homem. Nesse diapasão, pode-se inferir que, contraditoriamente, a figura de um homem violento pode ser sinônimo de proteção para muitas mulheres que enraizaram tal comportamento decorrente de suas vivências.

Por fim, a própria sociedade e a cultura em que a pessoa está inserida podem determinar, em parte, a atratividade por homens perigosos. Isso porque, nessas sociedades e culturas, está incutido nos papéis tradicionais de gênero que a mulher deve ser submissa e o homem dominante, influenciando as preferências das mulheres. (HIBRISTOFILIA, a atração por criminosos, 2021, *online*)

O psicólogo Alexander Baz, em entrevista concedida ao blog Sala de TV, de Jeff Benício, fomenta tal ideia, e afirma que “Além das fantasias, elas acreditam que estarão protegidas do perigo ao se relacionar justamente com quem representa o perigo. Uma ideia delirante” (BENICIO, 2022).

Outra hipótese aceita é a de que essas pessoas tenham traumas passados causados por algum tipo de relacionamento abusivo, seja este amoroso ou não. Uma mulher que aprendeu que o amor se dá de forma violenta e agressiva tende a querer uma aproximação a aqueles que lhe tragam esse sentimento. Ou até mesmo o contrário, como destaca Rodrigo Bertolotto ao citar Sheila Isenberg em seu livro *Women Who Love Men Who Kill*:

Para a norte-americana Sheila Isenberg, autora de "*Women Who Love Men Who Kill*" (mulheres que amam homens que matam, em tradução livre), o perfil predominante é de "moças danificadas" por infâncias dolorosas e histórico de abusos. Segundo ela, a atração não é porque são violentos, mas por serem "homens que estão vivendo atrás das grades e não podem machucá-las (BERTOLOTTO, 2021, *online*).

Diante disso, a criminóloga Érika Bruns (2022), ao entrevistar dezenas de mulheres, explica que são muitas as motivações, não há apenas uma causa para a hibrístofilia e romantização desses sujeitos. Entre essas causas pode estar a busca por proteção, já mencionada, projeção social e fama, há também aquelas que querem estar no controle da relação e entre outros motivos.

2.4 A MÍDIA COMO DISSEMINADORA DE DITAMES SOCIAIS

O direito fundamental à informação, vem se tornando cada vez mais amplo e célere, isso em razão dos meios tecnológicos desenvolvimentos pela ciência, os quais são capazes de alcançar um público mais amplo, bem como podendo direcionar a informação apenas de uma maneira, isto é, a transmissão, predominante, de apenas um ponto de vista de forma unilateral. Desse modo, a transmissão de informações, ou melhor, a forma como estas são veiculadas transmitem ditames sociais de comportamento, assim como o prévio julgamento de um fato ou de alguém, podendo este ser disseminado como prejudicial ou como admirável socialmente (HECKSHER, 2019)

Observa-se então, a mídia como veículo de disseminação de informações por vezes arbitrário, trazendo à tona uma figura do criminoso como alguém que cometeu um ato heroico, uma conduta honrosa, isto é um ser que independentemente de suas condutas de cunho ilícito é tido como admirável. Nesse sentido, a mídia difunde uma ideia um tanto cesarista da figura do criminoso, assim, na visão de Liza Bastos Duarte (2001, p.144 *apud* HECKSHER, 2019, p. 14):

Para muitos, a ação midiática é responsável mesmo pela implementação de novas racionalidades e formas de pensamento, com influência na própria produção de sentido e percepção moral, promovendo, assim, alterações profundas de caráter ético, estético e ideológico.

Seguindo esta vertente de influência da mídia nas percepções sociais, traz-se à tona entendimento de Pierre Bourdieu (1997, p. 77 *apud* HECKSHER, 2019, p. 15), a figura do jornalista não pode ser considerada como independente, vez que o fator da discricionariedade é algo presente na sua profissão. Tal discricionariedade envolve vertentes econômicas, pois o índice de audiência é um fator essencial, sendo necessário que a informação disseminada se torne de interesse público, agindo como a ferramenta de controle mais velada, lucrativa e eficaz que existe. Os jornalistas então operam não só na materialização do direito fundamental à informação, mas também como um operador que seleciona e constrói aquilo que foi

selecionado, visando a busca pelo sensacional, pela dramatização (BOURDIEU, 1997, p. 25 *apud* HECKSHER, 2019, p. 17).

Ainda nesta baila, cabe articular sobre o que poderíamos chamar de uma perspectiva da mídia, o lado cinematográfico, ao passo que este âmbito tem transmitido mudanças sociais, padrões que deixam de serem considerados como comuns e únicos, abrindo as portas para novos comportamentos. Tais como vilões com características de expertise, sarcasmo, humor, encanto, gentileza, conquistando o público e ao mesmo tempo trazendo à tona aspectos mais humanos, demonstrando histórias da infância, fragilidades, e coisas que geram uma proximidade do telespectador com o personagem cinematográfico, conquistando certa compaixão (CARVALHO et al., 2018).

Apesar disso, "a identificação não pode ser a explicação para a nossa pró-atitude para com o personagem porque identificação estrita parece um estado mental inadmissível: não nos identificamos com os personagens estritamente, de todas as formas, mas, sim, de algumas formas" (CARROLL, 2004, p. 127 *apud* CARVALHO et al., 2018, p. 3). Isto é, não seria como transgressores da moral ou coisa do tipo, mas sim nos sentimos representados de alguma forma, e isso tem implicância na forma como o personagem é retratado, como sua história e os contextos que a envolvem é disseminada, e conseqüentemente a forma como essa perspectiva se dá seria um ponto de atenção, devido aos sentimentos ambíguos desenvolvidos pelo público.

Dito isso, importa ressaltar que a mídia dentro da perspectiva cinematográfica e audiovisual ao fazer produções que abordem esse tipo de conteúdo deve ter ética e responsabilidade durante a exposição. O médico psiquiatra Leonardo Rodrigues da Cruz em entrevista à Metrópole afirma que é importante retratar esse tipo de história pela perspectiva da vítima e não do autor, *in verbis*:

O ideal é que a perspectiva sempre seja a da vítima ou do crime, e não do criminoso. A gente não pode normalizar esse tipo de comportamento ou justificá-lo. A gente pode considerar a história humana dele, mas isso não desfaz o dano que ele causou. Todo o rastro que ele deixou (BARBOSA, 2022, *online*).

Muitas vezes não há preocupação e respeito ao expor a história das vítimas e dos seus assassinos, produzindo conteúdos sensacionalistas que visam impressionar o espectador e gerar repercussão e engajamento.

Ademais, cumpre ressaltar que casos de homicídio vem sendo espetacularizados ao serem transmitidos ao espectador, como produto de entretenimento. Em seus estudos, Gláucia

Vaz (2018) ressalta que é importante observar a maneira como a criminalidade vem sendo romantizada na mídia. A autora analisa em especial a figura do *serial killer*, que após sua ascensão nos noticiários, se tornou tema de filmes, músicas e romances. Assim, busca estudar as origens do fascínio que estão atreladas a esse criminoso e coloca a mídia como um dos fatores, posto que a maneira como se transmite tais conteúdos pode definir como vai ser interpretado por quem assiste.

Nesse sentido, defendo que as linhas de força advém do modo como os assassinos em série são dados a ver/falar, ou seja, como são dados a ler/interpretar em/como produtos de consumo [...] O modo como determinados suportes midiáticos orientam como serão vistos/ditos/interpretados/consumidos é que configura o discurso do fascínio (VAZ, 2018, p.16).

3 CASOS QUE SE EVIDENCIA A ROMANTIZAÇÃO

Como foram explanados fatores causais para a romantização da figura do criminoso, visa-se agora apresentar casos reais e ou cinematográficos e demonstrar evidências de romantização desses indivíduos.

O primeiro caso a ser tratado é o caso do Maníaco do Parque, caso de grande repercussão na década de 90 em São Paulo. Francisco de Assis Pereira ficou conhecido por ser um *serial killer* brasileiro que violentou e matou diversas mulheres e escondeu seus corpos no Parque do Estado. Um homem que normalmente ganharia o ódio e a aversão das mulheres, espantosamente ganhou o apreço de várias “fãs” que lhe escreviam cartas dedicando palavras de afeto e amor pelo assassino.

Em um segundo momento, analisa-se um grupo de 8 assaltantes e uma espécie de líder, que foram capazes de invadir a Casa da Moeda da Espanha, perfazendo por dias, mais de 60 reféns, enquanto fazia com que estes imprimissem notas de euro. O caso é na verdade uma série, chamada de "La Casa de Papel" que repercutiu na televisão espanhola e fora posteriormente aclamada pelo mundo todo, os assaltantes tidos como heróis, a figura do criminoso se distorce para uma figura admirável.

Outro caso que repercutiu através da mídia, mais precisamente através da indústria cinematográfica, a qual distorce uma ideia tradicional da figura do assassino em um produto instrumento de entretenimento e banaliza os acontecimentos e suas consequências para as vítimas e suas famílias é o caso de Jeffrey Dahmer. O *serial killer* canibal teve uma série produzida pela plataforma de *streaming* Netflix em 2022 e causou grande repercussão pela forma como foi retratada sua história e de suas vítimas. A série causou polêmica, pois foi acusada de romantizar a figura de Jeffrey Dahmer, responsável pela morte de 17 jovens nos

Estados Unidos. Familiares das vítimas demonstraram sua indignação por meio das redes sociais por ter a memória dos seus entes queridos desrespeitada por distorções feitas na série que induziram o público a sentir pena do assassino em série.

3.1 O "MANÍACO DO PARQUE "E AS CARTAS DE FÃS

Um dos casos de maior notabilidade no Brasil foi o caso do "Maníaco do Parque". No ano de 1998, Francisco de Assis Pereira, mais conhecido como "Maníaco do Parque", cometeu uma série de assassinatos que impactaram o país inteiro. O autor do crime era um motoboy à época e tinha como *modus operandi* atrair mulheres jovens para um ensaio fotográfico na natureza, com a promessa de transformá-las em modelos, assim, levava as vítimas ao Parque do Estado, na zona sul de São Paulo, e após isso as estuprava e matava. Ao final das investigações, foram confirmadas 16 vítimas da crueldade de Francisco, 7 foram assassinadas e 9 estupradas. (BEZERRA; PFIZER, 2016)

Um dos grandes questionamentos feitos era como tinha conseguido convencer tantas mulheres a subirem na garupa de sua moto sendo um desconhecido, a resposta para isso era de que Francisco era um "sedutor", tinha uma grande capacidade de convencimento, era um persuasivo. Começava elogiando-as, dizia que eram bonitas, tinham potencial, então prometia que as transformaria em modelos, atrizes e o poder de sua fala era tão grande que elas acreditavam e aceitavam a carona de um completo estranho.

O "Maníaco do Parque" possuía grande poder de manipulação, conseguia transformar os sentimentos das pessoas com quem conversava em questão de minutos, como fez com uma de suas vítimas sobreviventes, que ao encontrá-lo após ser preso, iniciou a conversa com uma postura incisiva e ameaçadora e, ao final, foi tomada por compaixão e pena do *serial killer*, chegando até mesmo a chorar ao abraçá-lo. Ele, por sua vez, adotou uma postura de vítima que tinha sido tomado por uma força maligna (RODRIGUES, 2009).

Apesar de ter cometido atrocidades ter sido condenado a 268 anos de prisão, é surpreendente a maneira como tal caso foi recepcionado pela sociedade, especialmente por mulheres. Admiradoras apaixonadas chegaram a enviar cerca de mil cartas para o *serial killer* brasileiro, fazendo juras de amor e até mesmo propostas sexuais. Sendo que, somente no primeiro mês de reclusão, ele já colecionava cerca de mil cartas e foi assim que Francisco chegou até mesmo a se casar com uma fã na prisão.

Marisa Levy, uma mulher de 60 anos, de família classe média alta, pós-graduada em história, escolheu o criminoso para ser seu esposo após vê-lo na televisão e se apaixonar. Enviou-lhe uma camiseta como presente, mas não recebeu nenhuma resposta, apenas três

anos depois observou que o criminoso estava usando a camiseta em uma entrevista, e então decidiu mandar mais cartas a ele. Dessa vez, Marisa foi respondida, assim, começaram a trocar cartas e com menos de um ano, ela o pediu em casamento, sem ao menos conhecê-lo. A historiadora dedicou-se inteiramente ao relacionamento, abdicando de prazeres e até mesmo de sair de casa para agradar o marido, tendo em consideração que este não podia sair por estar preso. (RODRIGUES, 2009)

Surge assim, o questionamento e a indignação com tal comportamento, o que leva uma mulher a amar um homem que assassinou cruelmente outras mulheres? Parte expressiva da sociedade considera ilógico tal conduta, afastado da razão, visto que, via de regra as pessoas escolhem alguém amoroso, afetuoso e respeitoso para se relacionarem. Assim, novamente a hibrístofilia entra em cena, corroborando a ideia de que, mulheres como a esposa do “Maníaco do Parque” possuem algum distúrbio psíquico relacionado aos seus interesses sexuais.

3.2 "LA CASA DE PAPEL" E O HEROÍSMO (E A INVERSÃO DE VALORES TIDOS COMO MORAIS)

Famosa pelo sensacionalismo e a dramatização diante de um assalto a Casa da Moeda na Espanha, a série La Casa de Papel, veiculada primeiramente em televisão espanhola e posteriormente na plataforma de streaming Netflix, trouxe, em 2017, grande repercussão diante dos telespectadores (CARVALHO et al., 2018). Fato é, como uma quadrilha de assaltantes pode cativar não só a atenção, mas também a simpatia e o carinho do público, ou devo dizer daqueles que se tornaram seus fãs, cidadãos que torciam pelos bandidos.

Neste sentido, cumpre primeiramente versar sobre a série em questão, está então foi criada por Alex Pina, o qual propôs, em suas temporadas iniciais, um assalto envolvendo oito assaltantes, os quais foram estritamente ensinados pelo "professor", sendo ele quem arquitetou todo o plano e não adentrou na Casa da Moeda, pois seu papel consistiu em analisar a situação pelo lado de fora. Diante do assalto, cerca de 67 pessoas, dentre cidadãos comuns, funcionários da Casa da Moeda, e ainda alunos que a estavam a visitar no presente dia de início da conduta, foram feitos de reféns, e o objetivo seria imprimir notas de dinheiro (CARVALHO et al., 2018).

A ideia em questão é que, o sequestro dentro da Casa da Moeda se estendeu por dias e enquanto isso as pessoas foram sendo persuadidas, os assaltantes estavam a imprimir notas de dinheiro e em certo momento da série trouxeram a nota do público situações do governo espanhol envolvendo a impressão de notas de euro sem motivo aparente, sem finalidade

pública, e isso perfeitamente que fosse desenvolvida uma certa imagem de heroísmo, uma perspectiva de que pessoas que seriam classificadas como transgressores, como criminosos, seriam na verdade heróis, pessoas corajosas para ir contra o sistema.

Um ponto de atenção é que o autor moldou para que os assaltantes fossem alvo de admiração social, colocando as autoridades como pessoas não merecedoras de tal simpatia e apreço, vez que só colocava uma autoridade nesta posição quando esta na verdade passa a compor a quadrilha de assaltantes (HADDEFINIR, 2021). Tal molde se dá, pois a série demonstra em certos trechos a vida dos personagens, como cada um cresceu e terminou indo assaltar a Casa da Moeda, manifestando em grande parte da série se dá através da perspectiva do criminoso. E isso, gera uma identificação do público, talvez uma ligação a alguma memória virtual de sua infância ou até mesmo uma visão dos personagens como pessoas que gostariam de ser, com características de bravura, serem reconhecidos, vistos como importantes, e assim, séries como esta acabam vendendo ideologias, difundindo ditames na sociedade (CARVALHO et al., 2018).

E ainda que, esta não tenha sido a única perspectiva cinematográfica utilizada como instrumento de humanização da figura do criminoso, esta chamou atenção pois teve repercussão até em fantasias, vez que os ladrões se utilizavam de macacões vermelhos e máscara de Salvador Dali, e este se tornou um traje visto de maneira assídua entre fãs da série. Logo, aqui observa-se o que foi transcrito anteriormente, em relação à forma como a mídia dissemina informações de maneira incorreta e ainda como se dá uma inversão de valores.

3.3 JEFFREY DAHMER: O CANIBALISMO E AS PRÁTICAS MIDIÁTICAS

Jeffrey Lionel Dahmer foi o nome de um dos *serial killers* e canibais mais marcantes dos Estados Unidos. O estadunidense praticou seus crimes entre os anos de 1978 e 1991 e teve grande notoriedade na época, aparecia em todos os noticiários e jornais que exibiam tamanha crueldade praticada pelo homem. Jeffrey tinha como *modus operandi* atrair suas vítimas em boates frequentadas por homossexuais, chamava-os para um ensaio fotográfico ou para tomarem uma bebida em sua casa, onde matava-os, desmembrava seus corpos, praticava necrofilia e comia seus órgãos.

Quando foi capturado pela polícia, foram achados crânios, ossos, membros do corpo humano dentro de sua geladeira e da pia da cozinha, prontos para serem preparados para a próxima refeição do canibal. Em seu quarto, barris de ácido que eram usados para derreter partes dos corpos que Dahmer queria se desfazer. Além disso, pelo quarto foram encontradas fotos *polaroids* de suas vítimas mortas e desmembradas, fotos horrendas e aterrorizantes, que

revelavam a mais profunda crueldade que habitava em Jeffrey, aquilo que há de mais mau e desumano em alguém (SAIBRO, 2022).

Em 2022 a plataforma de *streaming* Netflix lançou a série “Dahmer um canibal americano monstro: A história de Jeffrey Dahmer” que conta a história do *serial killer* canibal, alcançando o topo das séries mais assistidas da plataforma, além de gerar diversos comentários dos internautas nas redes sociais. A série trouxe a polêmica questão aqui tratada da romantização da figura do criminoso e dividiu opiniões, tendo em vista que trouxe a série pela perspectiva do assassino desde sua infância até sua morte, por vezes colocando-o como vítima.

A produção mostra a infância difícil de Jeffrey, uma criança solitária que sofria ao ver os pais brigarem e que foi rejeitado pela mãe desde seu nascimento até os 18 anos, quando o abandonou sozinho e foi morar em outra casa com seu irmão mais novo. Tudo isso mostrado com muita sutileza, a fim de gerar o sentimento de pena e comoção no público e, de certa forma, justificar os crimes horrendos cometidos pelo assassino em série. Ocorre que, como dito anteriormente, especialistas afirmam que a maneira correta de reproduzir esses acontecimentos ao público deve ser pela perspectiva das vítimas, para que a empatia seja direcionada a quem realmente sofreu e de humanizar essas pessoas, não tornando-as apenas números.

Em 1991, quando Jeffrey Dahmer foi preso, recebeu inúmeras cartas na prisão de fãs e admiradores que queriam se aproximar e demonstrar apoio ao *serial killer*. Em 2022, não foi muito diferente, Dahmer arrancou elogios de internautas que demonstraram interesse sexual por ele. No entanto, a admiração dessas pessoas por uma figura monstruosa que causou tanto sofrimento em inúmeras famílias é extremamente problemática. Eric, primo de Errol Lindsey, uma das vítimas do assassino em série que tinha apenas 19 anos, demonstrou sua revolta por meio do *Twitter* afirmando que se o público tem interesse em saber das vítimas, sua família estava furiosa e que a série estava os “retraumatizando”. Além de Eric, a irmã de Errol, Rita Isabell, em entrevista ao *Insider* disse que a Netflix foi gananciosa ao produzir a série (METRÓPOLES, 2022).

A mãe de Tony Hughes, outra vítima de Jeffrey, também se sentiu desrespeitada e demonstrou estar fortemente abalada pela forma como a série retratou a história. Em entrevista ao *The Guardian*, Shirley Hughes disse que não foi dessa forma que as coisas aconteceram e que a série distorceu os fatos, demonstrando sua indignação com a produtora.

Diante disso, nota-se a evidente falta de responsabilidade com as vítimas na produção da série, ao expor os desdobramentos dos crimes e o seu sofrimento, causando assim ainda

mais dor aos familiares ao reviverem seus traumas que foram expostos de maneira fria e indiferente.

4 PROCESSO DE REVITIMIZAÇÃO

Frente ao que já fora exposto, tendo em vista as causas da romantização aqui explanadas, isto é, os fatores que podem levar um indivíduo a minimizar um ato ilícito, a banalizar uma conduta delitiva, passando a desenvolver empatia e admiração pela figura do criminoso, bem como, a observância de tais fatores causais nos casos apresentados. Cumpre, por conseguinte, entender como tal romantização enseja em uma violação do direito das vítimas, através de um processo denominado de revitimização.

Nesse diapasão, a fim de compreender o processo de revitimização, cumpre, primeiramente, entender a figura da vítima, esta consiste em “Pessoa que sofre danos de ordem física, mental e econômica, bem como a que perde direitos fundamentais, seja em razão da violação de direitos humanos, seja por ato de criminosos comuns” (OLIVEIRA, 1993. s. p. *apud* MENDES; BITU, 2018, p. 7).

Ainda nessa perspectiva, consoante ao conceito vinculado a Resolução nº 243, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 3º (2021, p. 3), este versa sobre o conceito de vítima, sendo esta "(...) qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos". A mesma resolução ainda vislumbra no mesmo artigo outras categorias de vítimas, como se vê:

Art. 3º [...]

I - vítima direta: aquela que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente;

II - vítima indireta: pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou desta dependam, no caso de morte ou desaparecimento causado por crime, ato infracional ou calamidade pública;

[...]

V - familiares e pessoas economicamente dependentes da vítima;

Frente tal conceituação, observa-se que o conceito é mais abrangente do que se imagina em um primeiro momento, isto pois considera-se então como polo passivo da conduta penal, toda pessoa que ensejou em sofrimento causado em decorrência da infração. Nesse aspecto, ao nos referimos a vítima neste presente trabalho, deve-se entender este sujeito em um conceito amplo, isto pois esta ainda irá conviver em sociedade, ou de outro modo, caso

tenha sido esta alvo se conduta que levou ao óbito, ainda pode-se falar em vítimas indiretas do processo e nos familiares ou pessoas próximas que dependem economicamente da vítima direta.

Sendo assim, após compreender o sujeito da vítima, faz-se necessário especificar do que se trata a vitimização. A vitimização, ou ainda a vitimização primária, é aquela provocada de maneira direta, com o cometimento do crime, esta seria a conduta delitiva em seu aspecto mais direto. Destarte, é o processo pelo qual a vítima sofre danos físicos e psicológicos, através de fatores ligados diretamente com a conduta delitiva do agente, isto é, a materialização no mundo exterior da infração prevista formalmente (CARVALHO; LOBATO, 2008, p. 3 *apud* MENDES; BITU, 2018, p. 7).

Nesse diapasão, após o evento direto da conduta delitiva, a vítima ainda pode ensejar em uma vitimização secundária, isto pois, irá ainda se relacionar com outros agentes, os profissionais da área de saúde, policiais, profissionais das áreas jurídicas e administrativas, tanto os servidores públicos, como promotores de justiça e juízes, podendo ainda a vítima defrontar com a figura do criminoso diante de todo esse processo. Fato é, se a situação não for conduzida de maneira humana nestas instâncias, a vítima poderá reviver o evento traumático, todo os sentimentos de medo, de vergonha, uma então vitimização secundária (TRINDADE, 2007, p. 158 *apud* MENDES; BITU, 2018, p. 8).

Ainda nesse âmbito, poderia ainda se falar em uma vitimização terciária, sendo esta em referente ao ambiente no qual a vítima convive e às pessoas com quem se relaciona, sendo com a família ou no convívio social que tem no trabalho, na escola, faculdade, e poderia se falar ainda do ambiente virtual (BARROS, 2008, p. 72 *apud* MENDES; BITU, 2018, p. 9).

A revitimização, então, seria o processo pelo qual o indivíduo vítima de um crime ou ato violento passa por uma nova violação em decorrência da primeira que o leva a reviver o trauma sofrido anteriormente. Nesse sentido, além do sofrimento causado pela violência original que sofreu, a pessoa revive a situação mais vezes, proporcionando-a um sofrimento continuado e tornando-a, de certa forma, uma vítima novamente. Este processo pode se dar por diversos meios, seja pela vítima ser questionada diversas vezes sobre o fato traumático, seja por uma situação mal conduzida entre a vítima e outros profissionais com quem ela se relaciona, por passar por um julgamento social, ou por assistir na televisão aquilo que lhe causou o trauma sendo recontado repetidas vezes de forma sensacionalista.

Dessa forma, após traçado o conceito de revitimização, e compreendendo que este é um fenômeno pelo qual a vítima sofre uma violência contínua mesmo após ter passado pelo ato originário, no presente trabalho podemos relacioná-la a uma visão social, levando em

consideração as condutas factuais narradas anteriormente mencionadas, tais como a interseção da ilusão com a realidade, situação que mesmo que não seja algo onde se pode falar em dolo ou culpa, há um ato de romantização de um sujeito que fez outrem de vítima, e este apreço, pode gerar uma revitimização. E ainda, a imagem de heroísmo, o agente criminoso como honroso, e que causa grande, com nos casos apresentados, grande repercussão social, fazer a vítima, seja esta direta ou indireta, reviver o processo de angústia, os medos, a violação de direitos na qual fora subordinada.

No mais, no que tange a hibrístofilia, não há o que se falar aqui em uma revitimização tão pura, pois o indivíduo detentor desta parafilia, deve ser analisado diante da psicanálise e em âmbito clínico também. Todavia, pode-se destacar a importância do conhecimento, do direito à informação propriamente dito, isto é, a necessidade de parafilias como esta apresentarem maior repercussão a nível de conhecimento social, pois servia de alerta.

Ademais, observando a conduta exercida pela mídia, por meio de suas práticas cinematográficas que trazem a história distorcida e celebram os autores desses crimes cruéis, fazendo assim com que as vítimas relembrem os abusos sofridos e ainda presenciem seu agressor sendo transformado em uma celebridade aplaudida pelos telespectadores. Assim, é notoriamente temeroso como um instrumento que poderia estar sendo utilizado como um instrumento de democracia, é tido como ferramenta de opressão, de perpetuação de violência simbólica, isso devido ao monopólio desenvolvido sobre os instrumentos de produção e distribuição, transformando a informação de maneira arbitrária, trazendo não a disseminação de informações necessárias, mas sim uma manutenção da violência (BOURDIEU, 1997, p. 13 *apud* HECKSHER, 2019, p. 16).

Ainda nesse sentido, na visão de Bourdieu (1997, p. 22 *apud* HECKSHER, 2019, p. 16) a violência simbólica "é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e, com frequência, dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la".

Posto isto, diante do processo de revitimização, observa-se que, a vítima é colocada em uma posição de certo modo de duplo sofrimento, ao passo que esta já fora alvo de atrocidades, teve suas liberdades, de ir e vir, de escolha, de autodeterminação, dentre outras, violadas, e ainda violações físicas, mentais, a violação da sua dignidade humana, e em situações mais hediondas como a morte, o direito à vida fora ultrajado. E nesse sentido, ainda decorre vendo o ser que lhe causou sofrimentos e violações sendo vangloriado, colocado em posição de enaltecimento.

Diante do que fora exposto, com o intuito de trazer uma visão mais realista e até exemplificativa de tais fatores causais, casos como o do Maníaco do Parque em que algumas mulheres idealizaram sua imagem incorrem em um processo de revitimização, tendo em vista que além de minimizarem o sofrimento daquelas que morreram, também desacreditaram na palavra de vítimas sobreviventes, chamando-as de mentirosas e ofendendo-as, como relatado por Gilmar Rodrigues em seu livro *Loucas de Amor*, que transcreveu uma das cartas recebidas pelo maníaco do parque por uma fã:

Quanto as peruas que te chateiam, não fala mais destas burronaldas, eu to pouco me lixando pra elas. Que vão pro inferninho delas!!! (aqui ela se refere às mulheres sobreviventes dos ataques de Francisco e que testemunhariam contra ele) Não precisas me dizer nada, eu confio cegamente irrestritamente em ti (RODRIGUES, 2009, p.134).

Dessa maneira, percebe-se que as mulheres a quem ela se refere foram mulheres sobreviventes dos ataques de Francisco que já foram vítimas uma vez e tornam-se novamente vítimas ao serem hostilizadas e ridicularizadas.

Como também, em relação a *La Casa de Papel*, onde a percepção do criminoso fora totalmente transgredida, importante mencionar que a imagem deste, aqui seria entendida não como um ser merecedor de desdém social ou desprezo em qualquer aspecto, mesmo pois este ser, detentor de dignidade da pessoa humana, devendo esta ser respeitada. Mas seria, a projeção de uma figura honrosa, romantizando este indivíduo, e ao ponto que o romantiza, minimiza a vítima, banaliza a situação ensejada a vida e as perdas que esta teve.

E ainda, sobre o fatídico canibalismo cometido por Jeffrey Dahmer, observa-se muito presente a ideia da espetacularização do acontecimento e transformação de um caso real e assustador como um produto de entretenimento para o público consumidor. A vista disso, constata-se que não foi preservado o direito das vítimas tampouco de suas famílias, que também foram vítimas, e tiveram novamente sua dor exposta por meio de cenas extremamente fiéis aos acontecimentos reais, que as fez reviver seus traumas e sentirem uma dor já sentida antes, assim incorrendo no processo de revitimização.

Como se não fossem suficientes as cenas, os comentários feitos acerca delas por meio dos espectadores ocasiona ainda mais aflição e dor nessas pessoas, tendo em vista que o assassino de seus entes queridos virou objeto de desejo sexual e estava sendo admirado por milhares de pessoas pelas atrocidades que cometeu.

Por conseguinte, diante de tudo que fora exposto e consequentemente analisado, cumpre ressaltar a importância de um tratamento adequado no que tange a figura da vítima,

tanto em âmbito institucional, isto é, nas instituições de saúde, jurídicas e administrativas, como também em ambiente social e midiático, com a forma que as pessoas enxergam a figura do criminoso, sendo fator que vai contra um ideal de dignidade da pessoa humana, qual seja o Estado como garantidor de direitos inerentes ao ser humano de modo a objetivar a dignidade, compreendendo portanto, o respeito a privacidade da vítima, o seu direito ao esquecimento, e sem dúvidas o respeito a ela em razão de sofrimento já perpassado (MENDES; COELHO; BRANCO, 2009).

Fala-se até mesmo, em relação norma positivada em âmbito internacional, no que diz respeito à previsão de direitos e da dignidade humana, como também em uma questão de fraternidade social, para isso como prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (1948), em seu artigo 1º, dispõe que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade". Perfaz assim, a necessidade de mecanismos institucionais que respeitem a vítima, e ainda de um conhecimento social quanto a tal fenómeno da romantização da figura do criminoso, visando a garantia da dignidade da vítima.

Nesse aspecto, também em prol da dignidade da pessoa humana, cumpre se manifestar acerca do direito ao esquecimento, o qual consiste no direito de não serem expostos em público ou lembradas certas situações ocorridas no passado na vida de uma pessoa, especialmente em situações vexatórias que tragam danos à sua honra e a privacidade depois que decorrido determinado período de tempo (POLITIZE, 2021). Isto pois, contexto atual, especialmente com a internet sendo o principal meio de comunicação, muitos assuntos foram trazidos à tona novamente, tornando o direito ao esquecimento um assunto muito recorrente nos tribunais, sendo assim, o Enunciado nº 531 do CJF da "VI Jornada de Direito Civil" esclarece que "A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento." surge para elucidar tal direito tendo como justificativa:

Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados. (CJF, 2013, p. 1)

Deste modo, o direito ao esquecimento pode ser utilizado em razão de alguém que cometeu um crime no passado e não quer que isso interfira em sua vida pessoal e no processo

de ressociação ou de alguém que foi vítima, seja ela direta ou indireta, de uma situação que lhe trouxe sofrimento e não quer lembrar e ter sua dor exposta novamente.

Além disso, os Tribunais Superiores possuem entendimentos divergentes quanto à aplicação do direito ao esquecimento. Em 2013, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) utilizou pela primeira vez este direito, diante de caso envolvendo a TV Globo e a Chacina da Candelária - a qual ocorreu em 1993 - em que a emissora exibiu, em 2006 tanto o nome como a imagem de um dos autores do crime, o qual já havia sido absolvido, em programa que encenava o acontecido, e assim, diante da exposição, este processou a emissora e ganhou a causa (POLITIZE, 2021). Porém, em 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) chegou a concluir que sua aplicação era incompatível com a Constituição. Dessa forma, entende-se que para a aplicação deste direito é necessário uma análise individual de cada caso.

Assim, falar sobre o direito ao esquecimento é como empenhar-se a conciliar o direito à privacidade, à vida privada (art. 12, DUDH; art. 5º, X, CF) e o direito à informação (art. 19, DUDH; art. 5º, XXXIII, CF), isto é, debruçar-se sobre uma análise tênue em que se impossibilita uma aplicação geral, sendo necessário, como versa o entendimento do STF, uma análise individualizada.

Ante o exposto, verificou-se a romantização da figura do criminoso, evidenciada principalmente pelos casos apresentados, a qual pode ser desenvolvida através de causas anteriormente citadas levando então ao processo da revitimização, implicando diretamente nos direitos das vítimas, isto é, ensejando em uma violação de direitos fundamentais e humanos, quais sejam o direito à privacidade e ao esquecimento, em prol da garantia da dignidade humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente trabalho foi analisado de que forma a romantização dos autores de crimes pode afetar as vítimas, sejam elas diretas ou indiretas, causando o processo conhecido por revitimização, e, dessa forma, trazendo à tona novamente lembranças nefastas e sofrimentos contínuos, violando seus direitos. Para tanto, debruçamos a análise acerca das origens que levam parcela da sociedade a admirar e romantizar a conduta de indivíduos que cometeram crimes violentos, os quais seriam na verdade objeto de indignação.

Foi possível averiguar que entre as causas para romantização estão atrelados alguns fatores, como a interseção da ilusão com a realidade, de modo que a afeição por esses indivíduos pode ser explicada como uma ilusão projetada para a realidade, de forma que aquilo que idealizamos quando crianças se materializa em outros indivíduos. Outra possível

explicação é a projeção social da imagem, esta se dá através da forma como aquele indivíduo é visto pela sociedade que pode estar pautada na identificação pelos anseios pessoais de cada um. Ainda nesse sentido, a hibrístofilia também surge como um fator, tal parafilia ocorre de modo que pessoas tendem a desenvolver afeição e atração sexual por indivíduos que cometeram crimes violentos, como estupro e assassinato ou que tenham praticado qualquer fato considerado penalmente como desviante. Por fim, a influência da mídia também pode estar ligada ao processo de romantização, tendo em vista que suas práticas podem direcionar o olhar do espectador e manipular suas opiniões e convicções a respeito do certo e errado.

Posteriormente foram apresentados casos de grande notabilidade na mídia. O primeiro caso analisado foi o do Maníaco do Parque, onde notou-se fortemente a ideia da hibrístofilia, visto que mulheres se apaixonavam por este, mesmo após ter sido condenado a 268 anos de prisão por ter assassinado mais de 7 mulheres e violentado outras.

O segundo caso foi a respeito da famosa série da plataforma de *streaming* Netflix, *La Casa de Papel*, criada em 2017 onde oito criminosos invadem a Casa da Moeda, na Espanha, para assaltar. A série foi um sucesso e os personagens principais cativaram o público, projetados na figura de heróis contra o Governo espanhol e o sistema exposto na trama. Os espectadores foram tão cativados que naturalmente torciam pelos bandidos. Nessa perspectiva, observou-se o fator da mídia e a intersecção da ilusão na realidade, onde o público se identificou e projetou seus desejos nos personagens que tinham como característica a bravura e ir contra o sistema.

O terceiro caso foi o de Jeffrey Dahmer, *serial killer* canibal que ganhou uma série contando sua vida na plataforma de *streaming* Netflix e gerou grande polêmica pela forma que retratou a realidade, distorcendo fatos e causando a comoção do público para com o autor dos crimes, um exemplo de como as práticas midiáticas podem direcionar e manipular o espectador.

Dessa forma, ao final do trabalho foi desenvolvida uma análise e demonstrado de que forma essa glamourização e empatia pelos criminosos pode ser um fator que ocasiona a chamada revitimização. Para tanto, foi traçado o conceito de vítima, sendo esta direta ou indireta e o conceito vitimização primária, secundária e terciária para explicar de que forma se dá a revitimização.

A análise permitiu que fossem evidenciadas de que maneira os casos expostos causaram impactos e tiveram consequências para as vítimas, violando seus direitos, em especial os Direitos Humanos amplamente garantidos. Conclui-se, portanto que, os fatores mencionados podem ser algumas das causas para a romantização e que assim, ao ter seus

agressores glamourizados e suas atitudes aplaudidas, as vítimas podem vir a se sentir novamente violadas e desrespeitadas, tendo seus direitos infringidos, quando na verdade deveriam estar sendo amplamente garantidos e protegidos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio Martins de. A influência dos órgãos da mídia no Processo Penal: O caso Nardoni, **Revista dos Tribunais**, [s.l.], vol 889/2009, p. 480-505, nov, 2009. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a000001843f789ac797ceba54&docguid=I788a0c30f25111dfab6f010000000000&hitguid=I788a0c30f25111dfab6f010000000000&spos=1&epos=1&td=1492&context=91&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 29 nov. 2022.

BASSANI, Priscila Paolla Peyrot. **Narcisismo Patológico e Relações de Poder: contribuições a partir da teoria do apego**. 2019. 39 f. TCC (Graduação) - Curso de Curso de Psicologia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/5991/TCC%20Priscila%20Paolla%20Peyrot%20Bassani.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, 2017.

BENÍCIO, Jeff. Como explicar atração sexual e interesse amoroso por criminosos como Dahmer. **Terra**, 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/entre-telas/como-explicar-atracao-sexual-e-interesse-amoroso-por-criminosos-como-dahmer,b0453a69489d8945d8cac95185ce04406npe4uhn.html> Acesso em: 15 nov. 2022.

BERTOLOTTO, Rodrigo. FÃ-CLUBE DE MATADOR De Charles Manson ao Maníaco do Parque, como explicar a atração e a paixão de mulheres por serial killers. **TAB Uol**, [s.l.], 16 mar. 2021. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/serial-killers/> Acesso em: 7 nov. 2022.

BRASIL. Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. VI Jornada de Direito Civil. Enunciado n. 531. **A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento**. Coordenador Geral Ruy Rosado de Aguiar Júnior. Brasília, 12 de março de 2013. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/142#:~:text=N%C3%A3o%20atribui%20a%20ningu%C3%A9m%20o,finalidade%20com%20que%20s%C3%A3o%20lembrados> Acesso em: 14 jan. 2023.

BRUNS, Erika Patricia Serafim. **A síndrome do amor bandido: hibristofilia: o amor e a prisão de estar em liberdade**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2022. 168 p. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/A_S%C3%ADndrome_do_Amor_Bandido/nWuEEAAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 1 nov. 2022.

CAMBRIDGE DICTIONARY, 2014. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/portugues-ingles/romantizar>. Acesso em: 29 nov. 2022.

CARVALHO, Eurídice Janaína Ferreira de; SANTOS, Marinês Maria dos; RAMIRES, Lídia Maria Marinho da Pureza. **LA CASA DE PAPEL**: um estudo sobre a inversão de valores presente na série espanhola. In: X CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, XX. 2018, Juazeiro. Anais eletrônicos [...] São Paulo: INTERCOM, 2018, p. 1-15. Disponível em: <https://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2018/resumos/R62-1185-1.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO Nº 243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml1!\]/4/2/2%4051:2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml1!]/4/2/2%4051:2). Acesso em: 12 dez. 2022.

HAUSER, Ester Eliana. et al. **Crimes Passionais**: A romantização da mídia e a tese de defesa da honra em homicídios “por amor” In: XXII Jornada de Pesquisa. 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7721>. Acesso em: 31 out. 2022

HECKSHER, Nathalia Legora Woitech. **O Processo de revitimização por meio da mídia sobre a vítima de violência sexual**. 2019. 42 f. Monografia (Graduação) - Curso de Bacharelado em Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/716/1/Monografia%20-%20Nathalia%20Legora%20Woitech%20Hecksher.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

HEDDEFINIR, Henrique. Final de La Casa de Papel é emocional, político e eletrizante. **Omelete**, 2021. Disponível em: <https://www.omelete.com.br/series-tv/criticas/la-casa-de-papel-final-critica>. Acesso em: 25 nov. 2022.

INFOPÉDIA, 2022. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/romantizar?intlink=true>. Acesso em: 28 nov. 2022.

LAMANNO, Vera Lúcia C.. **Repetição e transformação na vida conjugal**: a psicoterapia do casal. São Paulo: Summus Editorial, 1994. 104 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=N9EIqKFheMIC&lpg=PA9&ots=0ruu6kdMXq&lr&hl=pt-BR&pg=PA95#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 13 nov. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2009, 1528 p. Disponível em: <http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/3238/gilmar-mendes-curso-de-direito-constitucional.pdf>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

MENDES, Jessica Ruana Lima; BITU, Raimunda Vanja Lima. Análise da vitimização da mulher exposta a violência. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, v. 1, ed.

000124, p. 1-13, jun. 2018. Disponível em:

<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo-revista.pdf>. Acesso em: 20 de nov. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 nov. 2022.

PIFFER, Luciana Cuñarro; BEZERRA, Patrícia Rangel Moreira. **PAIXÃO BANDIDA: Mulheres que amam demais**. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, XXI. 2016. Disponível em:

<https://www.portalintercom.org.br/anais/sudeste2016/expocom/EX53-0411-1.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

RODRIGUES, Gilmar. **Loucas de Amor: mulheres que amam serial killers e criminosos sexuais**. Porto Alegre: Ideias A Granel, 2009. 160 p. Disponível em:

https://ler.amazon.com.br/?asin=B099HR4VT9&ref_=kwl_kr_iv_rec_1&language=pt-BR. Acesso em: 8 nov. 2022.

SAIBRO, Henrique. Jeffrey Dahmer, o canibal americano. **Portal R7**, [s.l.], 11 out. 2022.

Canal Ciências Criminais. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/jeffrey-dahmer-o-canibal-americano/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SANTOS, Betina Machado. O que é o direito ao esquecimento. **Politize**, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-o-direito-ao-esquecimento/>. Acesso em: 14 jan. 2023.

SERRA, Stefany. Familiares de vítimas de Jeffrey Dahmer criticam série. **Metrópoles**, [s.l.], 13 out. 2022.

Disponível em: <https://www.metropoles.com/entretenimento/familiares-de-vitimas-de-jeffrey-dahmer-criticam-serie>. Acesso em: 20 nov. 2022.

VAZ, Gláucia Mirian Silva. **Microdiagrama do fascínio por assassinos em série: práticas midiáticas e subjetividades**. 2018. 163 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Araraquara, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/154476>. Acesso em: 30 out. 2022.

ZAGO, Adriano Volnei. **Um estudo sobre a Escolha Amorosa de Mulheres Por Homens na Condição de Presidiário**. 2011. 107 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós Graduação em Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em:

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-21072011-160617/publico/zago_me.pdf. Acesso em: 29 out. 2022.